

## CONDIÇÃO ESPECIAL 001 USO FRAUDULENTO

### Art. 1º

A presente Condição Especial compreende as seguintes Coberturas:

- a. Cobertura de Uso Fraudulento
- b. Cobertura de substituição do Cartão
- c. Cobertura de Comunicações

### Art. 2º - Definições

Para efeitos da presente Condição Especial, entende-se por:

**Utilizador do cartão:** o Segurado enquanto legítimo possuidor do cartão, identificado como tal pela entidade emissora.

### Art. 3º - Cobertura de Uso Fraudulento

A presente cobertura garante, até ao limite estabelecido nas Condições Particulares, o pagamento ao Segurado dos débitos resultantes do uso de cartão de crédito emitido pelo Tomador do Seguro, que tenha sido furtado, roubado, perdido ou extraviado, clonado ou contrafeito e utilizado para:

- a. Aquisição fraudulenta de bens ou serviços;
- b. Levantamento fraudulento de dinheiro;

### Art. 4º - Âmbito Temporal

Esta cobertura apenas garante os débitos efetuados durante o período de vigência da Apólice e ocorridos nas 24 (vinte e quatro) horas que antecedam o momento da comunicação do furto, roubo, perda ou extravio, clonagem ou contrafação.

### Art. 5º - Cobertura de Substituição do Cartão

A presente cobertura também garante a indemnização ao Segurado do custo de substituição do cartão de crédito perdido ou roubado.

### Art. 6º - Cobertura de Comunicações

Durante a validade do cartão de crédito, o Segurador indemnizará o Segurado por um montante máximo de 50 € a título de despesas de comunicação (telefone, fax ou telex) em que o segurado incorrer exclusivamente ao contactar com:

- a. Emissor do cartão de crédito para comunicar furto, roubo, perda, extravio, contrafação ou clonagem do cartão;
- b. Entidades Policiais para comunicar furto, roubo, perda, extravio, contrafação ou clonagem do cartão;
- c. Outro Segurador;
- d. Segurador para comunicar o sinistro.

### Art 7.º - Procedimentos para acionamento da Cobertura Uso Fraudulento

1. Quando ocorra um sinistro e o mesmo esteja ao abrigo da cobertura da presente Apólice, o Segurado deve comunicar o sinistro ao Segurador no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar do momento da ocorrência ou de quando dela tome conhecimento, para o que deve contactar o Segurador através do número de telefone 213216860.
2. O Segurado obriga-se participar o sinistro ao Segurador, fazendo acompanhar a participação com a seguinte documentação: i. Denúncia às autoridades; ii. Extrato da conta cartão onde constem os movimentos reclamados; iii. Comprovativo da anulação do cartão emitido pelo Tomador.

3. O prazo limite de entrega ao Segurador da supra referida documentação de Participação de Sinistro é de 7 (sete) dias de calendário após a data da ocorrência.
4. **A falta de entrega da documentação devidamente preenchida e assinada no prazo estabelecido implica a não-aceitação do sinistro pelo Segurador.**

#### **Art 8º - Exclusões Específicas**

1. **Esta cobertura não garante débitos que envolvam:**
  - a. **Uso do cartão pelo seu utilizador ou por pessoa a quem ele o tenha confiado, cedido ou autorizado a sua utilização;**
  - b. **Dolo ou cumplicidade do utilizador do cartão;**
  - c. **Furto ou uso do cartão por familiares do utilizador do cartão ou por terceiros por quem seja civilmente responsável;**
  - d. **Falta de comunicação, nos termos estabelecidos no artigo anterior, por parte do utilizador do cartão, do furto, roubo, e perda ou a extravio do mesmo;**
  - e. **Participação de sinistros decorridos mais de 7 (sete) dias de calendário após a data da sua ocorrência;**
    1. **Para efeitos desta cobertura, entende-se utilizador como sendo o Segurado.**

#### **Art 9.º - Limite de Responsabilidade do Segurador**

1. **O Segurador estabelecerá os seguintes limites de indemnização:**
  - **Limite máximo por sinistro: 1.000 EUR**
  - **Limite máximo por número de cartão: 3.000 EUR**
  - **Nº de sinistros/ano por número de cartão: 3**
  - **Franquia por Sinistro: 100 EUR**
2. **O Segurador não é responsável pelo pagamento derivado de:**
  - a. **Reclamações superiores a 500 EUR por perda ou roubo dos cartões, no caso de que o PIN (Número de Identificação Pessoal) tivesse sido utilizado.**
  - b. **Reclamações para a reposição de dinheiro em efetivo, roubado ou perdido conjuntamente com os cartões seguros.**

#### **Art. 10.º – Obrigações do Tomador do Seguro**

Para além das obrigações constantes nas Condições Gerais, o tomador do Seguro, obriga-se a proceder ao cancelamento imediato do cartão na data de conhecimento do sinistro.